



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.295, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder executivo celebrar Termo de Compromisso com a FUNASA para execução da ação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas, e da outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Compromisso com a FUNASA para execução da ação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas.

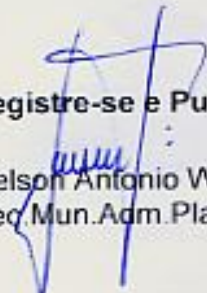
Art. 2º O prazo de vigência será conforme cláusula sétima do Termo de Compromisso em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de dezembro de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de dezembro de 08



TERMO DE COMPROMISSO Nº TCI/PAC 1414/08

O(A) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 94.721.388/0001-63, sediado na TRAVESSA VINTE DE MARÇO, 001, representado por seu Prefeito **SENIOR REINOLDO KIRST**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1032765867, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF n.º 191.641.220-34, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, consoante o Processo n.º 25100.029.827/2008-63, nas condições estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26.11.07; Decreto 6.450 de 08.05.08; Decreto n.º 6.326 de 27.12.07; Decreto n.º 6.276, de 28.11.07; Decreto n.º 6.025, de 22.01.07; Lei n.º 11.445 de 05.01.07; Lei n.º 8.080 de 12.09.90; Lei n.º 8.686 de 21.06.93 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.03.97; Lei n.º 10.180 de 05.02.01; Lei de Diretrizes Organizacionais e Portaria/Funasa n.º 544, de 14.05.08, de acordo com as especificações do Anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação de **MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS**, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

a) O(A) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS** compromete-se a complementar com o valor de R\$ 4.639,20 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) os recursos necessários para a execução total do objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso.

b) Quando o Termo de Compromisso for celebrado com base em pré-projeto, o(a) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS** se compromete a apresentar o Projeto Básico no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

c) A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação do projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) As Prestações de Contas parciais e final constitui obrigação do(a) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, e serão apresentadas conforme estabelece a Lei 11.578, de 26.11.07, e demais legislações vigentes.

b) O(A) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS** tem ciência de que a liberação das parcelas previstas ocorrerá conforme estipulado na Portaria/Funasa n.º 544 de 14.5.08, ou seja, a liberação da segunda parcela somente ocorrerá após a emissão de relatório técnico favorável, emitido pelas Divisões/Serviços de Engenharia da Funasa, demonstrado o percentual de execução física da primeira parcela liberada, informando a compatibilidade com o estágio de cronograma físico aprovado;

c) O(A) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS** declara-se ainda ciente de que a liberação da terceira parcela está condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e a emissão de relatório técnico favorável, emitido pelas Divisões/Serviços de Engenharia da Funasa, demonstrado o percentual de execução física da segunda parcela;

d) O(A) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS** é sabedor da vedação de utilização dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso, e incidindo nesta proibição, estará obrigado a devolver os recursos devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n.º 11.578, de 26.11.2007, e que a Funasa suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinar à instituição financeira oficial o bloqueio do saque dos valores da conta vinculada ao(a) **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, até ulterior regularização da pendência;



e) O(A) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS também se encontra ciente da obrigação de restituição à Conta Única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Compromete-se o(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS a manter os recursos recebidos em conta corrente em instituição financeira oficial, vinculada ao presente Termo de Compromisso e efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados, sempre que solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

a) O(A) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS franqueará livre acesso à FUNASA e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso;

b) Encontra-se o(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS ciente de que, caso sejam constatadas irregularidades e inadimplência, a FUNASA suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso as justificativas não sejam aceitas pela FUNASA, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

c) Os recursos a serem restituídos, nos casos alínea anterior, serão atualizados monetariamente de acordo com as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta, devidamente justificada, do(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS. Assim sendo, compromete-se este, na incidência desta hipótese, a apresentar proposta à FUNASA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anterior ao término de vigência do presente Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Qualquer ação incluída ou alterada no PAC, corresponderá a um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá início de sua vigência a partir de sua aprovação pela FUNASA e o final fixado conforme a data de conclusão da execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho, consoante art. 3º, inciso VI da Lei nº 11.578/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da FUNASA, que poderão ser doados depois de concluído o objeto em questão, na conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 15, do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2006


SENIO REINOLDO KIRST
Prefeito



TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAJ Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE, nomeado pela Portaria nº 357 de 30.04.2007, publicado no Diário Oficial da União nº 83 de 02.05.2007, portador da Carteira de Identidade nº 652221, expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 121.337.283-68, APROVA, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578 de 26.11.07; artigo 2º do Decreto nº 6.326 de 27.12.07, o Termo de Compromisso nº TC/PAC 1414/08, apresentado pelo(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, visando à execução da ação de MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, com fulcro nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FUNASA, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, recursos no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10511128739210001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 153 ED: 444042 R\$ 150.000,00 NE nº 2008NE002725 De 16/09/08

a) A FUNASA transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

b) A liberação da parcela única ou da primeira parcela dos recursos deste Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação do projeto básico, e as condições estabelecidas na Portaria/Funasa nº 544, de 14.05.08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e do Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso, para publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2008

Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente